



POSTO PACAJÁ

28.644.957/0001-90

AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, Nº 77 - CENTRO PACAJÁ CEP 68485000 / POSTOPACAJA@GMAIL.COM - INSCRIÇÃO
ESTADUAL 15.577.483-2 (91)91774393



OFÍCIO Nº 021/2021

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS NA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVÉL

Pelo presente instrumento, a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTIVÉL PACAJA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº **28.644.957/0001-90** estabelecida na AV JUSCELINO KUBITSCHKE, nº 77, bairro **CENTRO**, na cidade de **PACAJÁ**, Estado do **PARÁ**, por intermédio de seu representante legal, o Sr. **ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na rua o nº63 bairro Salomão, CEP: 68.485-000 Pacajá Pá, portador da cédula de identidade nº 8360119-PC/PA e do CPF nº 049.751.372-24, **Requer**, dessa egrégia Prefeitura de Pacajá-Pá que atenda o Art. 65. Inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93 dos contratos, seguem as argumentações e os documentos em anexos que ratificam tal solicitação.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Tal pedido de alteração contratual se refere ao **Item (011275) do contrato de Nº 20210142** firmado com município de Pacajá e a Requerente, conforme segue em anexo, em função de os preços ora contratados sofreram **significativas elevações** é devido à valorização do petróleo no mercado internacional e às queixas de concorrentes, representados pela Associação Brasileira dos Importadores de Combustível (Abicom), e o retorno do imposto federal e a situação da Corona Vírus, que ainda assola o nosso País e Mundo. Como comprovação da inexecuibilidade de atendimento ao contrato ora citado, consta em anexo a nota fiscal emitida no período licitatório onde foram possíveis atender o fornecimento de acordo com preço ora contratados, a proposta consolidada, cópia do contrato em vigor e nota fiscal recente.



POSTO PACAJÁ



28.644.957/0001-90

AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, N° 77 - CENTRO PACAJÁ CEP 68485000 / POSTOPACAJA@GMAIL.COM -INSCRIÇÃO
ESTADUAL 15.577.483-2 (91)91774393

PROPOSTA				
PRODUTO	UN	VALOR LICITADO PE 021/2021	VALOR PROPOSTO	PORCENTAGEM DO AUMENTO
OLÉO DIESEL S10	LT	4,69	5,34	14%

ESTEVAO NETO Assinado de forma
digital por ESTEVAO
ALVES DOS NETO ALVES DOS
SANTOS:04975 SANTOS:04975137224
137224 Dados: 2021.08.19
14:27:08 -03'00'

049.751.372-24

RECEBI(MOS) DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES BA NF-e INDICADA AO LADO:

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



NF-E

Nº 539538

SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA

ROD ARTHUR BERNARDES

MIRAMAR

BELEM

PA

CEP: 66115-000

FONE : 2138912525



DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA

1 - SAÍDA

Nº 539538

SÉRIE 3

FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

1521 0433 3371 2200 4203 5500 3000 5395 3819 2874 0873

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e

www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC IV/COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL

150003978

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA

CNPJ

33.337.122/0042-03

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315210014159040 29/04/2021 01:33:36-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA

ENDEREÇO

AV JUSCELINO KUBITSCHKE

MUNICÍPIO

PACAIA

CEP

68485-000

FONE FAX

1991813519

CNPJ/CPF

28.644.957/0001-90

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155774832

DATA DE EMISSÃO

29/04/2021

DATA DE ENTREGA

29/04/2021

HORA DE SAÍDA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

AV JUSCELINO KUBITSCHKE

MUNICÍPIO

PACAIA

CNPJ/CPF

28.644.957/0001-90

INSC. ESTADUAL

CEP

UF

PA

FONE/FAX

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME / RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

CNPJ/CPF

28.644.957/0001-90

INSC. ESTADUAL

CEP

UF

PA

FONE/FAX

FATURA / DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	06/05/2021	79.470,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	79.470,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA
				79.470,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA	4 - Próprio/De		QDX8550	PA	28.644.957/0001-90
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
AV JUSCELINO KUBITSCHKE SN	PACAIA	PA	155774832		
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO
20000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		16.320,000	16.320,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPI
15310002	QDB S-10 ORIGINAL ONU 1202 GASOLEO, ou O DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III	27101921	060	5655	LT	20000,00	3,9735	79.470,00	0,00	0,00		0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS Retido pela Refinaria (fórmula): Diesel S10+Bio - Base=4.2819 ICMS=0,7279 Alíq=17% Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - E.Cal: R\$ 85.638,00 ICMS R\$ 14.558,46 Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99, Motorista/CPF/RG: ALAN DA SILVA/00847676269/ O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual, monetária, acrescida de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratórios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Conformidade: (20BEL2021(5168). ICMS já substituído conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação. Lances: 1825973 1825974 1825975 1825976 1825977 1825978 1825979 1825980 1825981 1825982 1825983 1825984 1825985 1825986 1825987 Total de Amonstas-Teconsumos: 1 (14867447).

RESERVADO AO FISCO

RECEBIEMOS DE IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA, A(S) MERCADORIA(S) CONSTANTES DA NF-e INDICADA AO LADO:

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



NF-E

Nº 112280

SÉRIE 3

IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO SA



ROD PA 150
DISTRITO INDUSTRIAL
MARABA PA
CEP: 68506-670
FONE : 3138912525

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº 112280
SÉRIE 3
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO

1521 0833 3371 2202 0403 5500 3000 1122 8015 9764 3240

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA LUBR/COMB AD/REC TERC P/ COMERCIALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO ESTADUAL
151278369

INSCRIÇÃO ESTADUAL SUBST. TRIBUTARIA

CNPJ
33.337.122/0204-03

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

315210027088669 02/08/2021 13:35:19-03:00

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA

CNPJ/CPF
28.644.957/0001-90

DATA DE EMISSÃO

02/08/2021

ENDEREÇO

AV JUSCELENO KUBITSCHKE

SN

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

DATA DE ENT/SAÍDA

02/08/2021

MUNICÍPIO

PACAJA

CEP

68485-000

FONE FAX

1991813519

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

155774832

HORA DE SAÍDA

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME / RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF
28.644.957/0001-90

INSC. ESTADUAL

ENDEREÇO

AV JUSCELENO KUBITSCHKE

BAIRRO/DISTRITO

CEP

MUNICÍPIO

PACAJA

UF

PA

FONE/FAX

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE RETIRADA

NOME / RAZÃO SOCIAL

CNPJ/CPF
04.169.215/0036-11

INSC. ESTADUAL

ENDEREÇO

ESTR DE FERRO CARAJAS

KM 738

BAIRRO/DISTRITO

CEP

MUNICÍPIO

MARABA

UF

PA

FONE/FAX

FATURA / DUPLICATA

NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR	NÚMERO	VENCIMENTO	VALOR
001	09/08/2021	46.207,00						

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
0,00	0,00	0,00	0,00	46.207,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SIGUARO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACSSÓRIAS	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	46.207,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA	4 - Próprio/De		QDX8550	PA	28.644.957/0001-90
ENDEREÇO	MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
AV JUSCELENO KUBITSCHKE SN	PACAJA			PA	155774832
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
10000	COMBUSTIVEL GRANEL	IPIRANGA		8.260,000	8.260,000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALÍQUOTA ICMS	IPÍ
15310002	QD B S-10 ORIGINAL OU(1202 GASOLEO, ou O. DIESEL, ou OLEO P/ AQUEC., LEVE, Classe Risco: 3, GE: III.	27101921	060	5655	LT	10000,00	4,6207	46.207,00	0,00	0,00		0,00	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ICMS Retido pela Refinaria Usimv: Elicaf S10-Bis- Base=4,6258 ICMS=(4,7854 Aliq=17% Subst. Tribut. ICMS OLEO DIESEL S-10 - B.Cal: R\$ 46.258,00 ICMS R\$ 7.863,86. Produto de utilidade pública assim declarado pela Lei Federal n. 9.847/99. Local de retirada: PETROLEO SABBA S/A CNPJ 04.169.215/0036-11 TE 1512657-1/2, situada na(s) ESTR DE FERRO CARAJAS, S/N - FERROVIA - MARABA - PA. O volume contido em cada compartimento do caminhão-tanque deve ser descarregado, integralmente em um único tanque. A fim de evitar contaminações e derrames. Após veto cobrar atual. monetaria, acrescido de juros de 1% ao mes, calculados dia a dia, sobre principal corrigido e demais encargos moratorios, além de multa de 10% sobre o total devido. Anexo Boletim de Caridade: 0143.2021(S10B) ICMS ja substituido conforme Dec. 1637 de 09/09/96. Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao. Lances: 273856 273857 273858 273859 273860 273861 273862 273863 273864 Total de Anexos-Transmissões: 1 (11761588).

RESERVADO AO FISCO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



CONTRATO Nº 20210142

O(A) **PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida João Miranda dos Santos, nº 67, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.427/0001-50, representado pelo(a) Sr.(a) ANDRE RIOS DE REZENDE, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 046.817.211-40, residente na Vicinal do Km 300 Sul a 5km, e de outro lado a firma COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJÁ LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 28.644.957/0001-90, estabelecida à AV JUSCELINO KUBITSCHKEK S/N, CENTRO, Pacajá-PA, CEP 68485-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS, residente na av. Juscelino Kubitschek, centro, Pacajá-PA, CEP 68485-000, portador do(a) CPF 049.751.372-24, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 021/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Aquisição de combustível e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá e suas secretarias

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011275	DIESEL S10 - Marca.: IPIRANGA Especificação: Diesel S10 de boa qualidade (COM FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA EM BOMBA), na localidade, sede do Município de Pacajá-PA.	LITRO	610.000,00	4,690	2.860.900,00
059853	OLEO LUBRIFICANTE 4T PARA MOTOR 1 LITRO - Marca.: IPIRANGA Aditivo- anticorrosivo, antidesgaste, antiespumante, antioxidante, detergente, disper-sante, agente de reserva alcalina, abalador do ponto de fluidez e melhorador do índice de viscosidade. Embalagem plástica, litro.	UNIDADE	490,00	19,000	9.310,00
VALOR GLOBAL R\$					2.870.210,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 2.870.210,00 (dois milhões, oitocentos e setenta mil, duzentos e dez reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 021/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº **PE 021/2021**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Maio de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;



f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos  s normas disciplinares do CONTRATANTE, por m sem qualquer v nculo empregat cio com o  rg o;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crach , quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente   boa ordem e  s normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso  s depend ncias do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente   Administra o do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, n o excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscaliza o ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autoriza o de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (tr s) dias  teis ap s o recebimento da Autoriza o de Fornecimento expedida pelo do Servi o de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condi es de consumo, no prazo m ximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunica o expedida pelo Servi o de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Servi o de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de car ter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necess rio; e

1.10 - a obriga o de manter-se, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es sumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas no Preg o n  PE 021/2021.

CL USULA OITAVA - DAS OBRIGA ES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1.   CONTRATADA caber , ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenci rios e obriga es sociais previstos na legisla o social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald -los na  poca pr pria, vez que os seus empregados n o manter o nenhum v nculo empregat cio com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, tamb m, a responsabilidade por todas as provid ncias e obriga es estabelecidas na legisla o espec fica de acidentes de trabalho, quando, em ocorr ncia da esp cie, forem v timas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conex o com ele, ainda que acontecido em depend ncia do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de poss vel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento



do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

1.2 - O acompanhamento e a fiscalização desse Contrato ficarão a cargo da servidor Sr. Raphael de Souza Raiol, CPF: 011.425.171-10, Portaria nº 028/2021 designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

1.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou execução inadequada do objeto, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.4 - O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou erros observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0203.041220037.2.008 Manutenção da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 188.360,00, Exercício 2021 Atividade 0204.041230041.2.014 Manutenção da Secretaria de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 188.550,00, Exercício 2021 Atividade 0203.185420391.2.040 Fundo Municipal de Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 141.840,00, Exercício 2021 Atividade 0208.151220037.2.033 Manutenção da Secretaria de Obras, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 1.879.800,00, Exercício 2021 Atividade 0207.133920307.2.026 Manutenção da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 141.460,00, Exercício 2021 Atividade 0215.161220037.2.037 Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 141.650,00, Exercício 2021 Atividade 0205.206050037.2.020 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ 188.550,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo mxximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja omovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 021/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ANDRE RIOS DE REZENDE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PACAJÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

↳, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PACAJÁ - PA, 18 de Maio de 2021

ANDRE RIOS DE
REZENDE:04681721140

Assinado de forma digital por ANDRE
RIOS DE REZENDE:04681721140
Dados: 2021.05.18 15:16:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ
CNPJ(MF) 22.981.427/0001-50
CONTRATANTE

AVENIDA JOÃO MIRANDA DOS SANTOS, 67 - PACAJÁ.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PACAJÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ



**COMERCIO DE
COMBUSTIVEL PACAJA
LTDA:28644957000190**

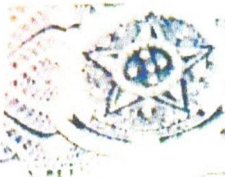
Assinado de forma digital por
COMERCIO DE COMBUSTIVEL
PACAJA LTDA:28644957000190
Dados: 2021.05.24 16:39:52 -03'00'

COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJÁ LTDA
CNPJ 28.644.957/0001-90
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
8360119 PC/PA

CPF
049.751.372-24

DATA NASCIMENTO
12/09/1997



FILIAÇÃO
JOELTON DOS SANTOS DE OLIVEIRA
ELIZETE ROSA DO NASCIM ENTO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
07155629018

VALIDADE
11/10/2022

1ª HABILITAÇÃO
16/10/2018

VÁLID EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1939625151

OBSERVAÇÕES
EAR

Estevão Neto A. dos Santos

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
BELEM, PA

DATA EMISSÃO
22/10/2019

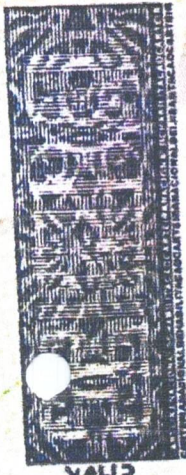
Manoel Lima Guedes

ASSINATURA DO EMISSOR

66473884957
PA274294834



PARÁ



VALIDO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1939625151

DFACALAN AMBA CES GO...



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
POLÍCIA CIVIL
DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



PROIBIDO PLASTIFICAR

CITVA

Daniely da Cruz dos Santos Lobo

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **7592577** **2 VIA** DATA DE EXPEDIÇÃO **30/08/2019 16:30**

NOME **DANIELY DA CRUZ DOS SANTOS LOBO**

FILIAÇÃO **ISLANE DA CRUZ LOBO**

NATURALIDADE **PACAJA - PA** DATA DE NASCIMENTO **11/07/2001**

DOC. ORIGEM **MATRÍCULA ÚNICA**
067058 01 55 2019 3 00004 184 0000956 91

CPF **700.089.052-58** PIS/PASEP FATOR RH

PARÁ



[Handwritten Signature]

ASSINATURA DO DIRETOR
Diretor de Licitação - PC/PA

000171290 **23**

STENº7 116 DE 2019/19

VALID

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA"
CNPJ nº 28.644.957/0001-90**



ESTEVAO NETO ALVES DOS SANTOS, brasileiro, nascido em 12/09/1997, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 049.751.372-24, carteira de identidade nº 8360119, órgão expedidor: PC - PA, residente e domiciliado na Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, Centro, Pacajá/PA, CEP 68485-000, Brasil.

DANIELY DA CRUZ DOS SANTOS LOBO, brasileira, nascida em 11/07/2001, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, comerciante, CPF nº 700.089.052-58, carteira de identidade nº 7592577, órgão expedidor: PCDI - PA, residente e domiciliada na Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, Centro, Pacajá/PA, CEP 68485-000, Brasil.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado do Pará, sob NIRE nº 15201485624, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, Centro, Pacajá/PA, CEP 68485-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **28.644.957/0001-90**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto social:

- 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em PACAJÁ-PA.

CLÁUSULA TERCEIRA. As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Req: 81100000185238

Página 1/4

18/03/2021

Certifico o Registro em 18/03/2021
Arquivamento 20000700732 de 18/03/2021 Protocolo 216656060 de 17/03/2021 NIRE 15201485624
Nome da empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76935703895555



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=139441-759e0PMI2xpftwchave2=RT2jVYDIIDmUx_BDMXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04975137224-ESTEVAO NETO ALVES DOS SANTOS|170008905258-DANIELY DA CRUZ DOS SANTOS LOBO

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA"
CNPJ nº 28.644.957/0001-90



http://assinador.pacs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qdyL-r55eQpMlM2xpfs&chave2=K72jYYU11DmUdx_BDN&ow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04975137224-ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS | 7008905258-DANIELY DA CRUZ DOS SANTOS LOBO

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade gira sob o nome empresarial "COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA".

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade tem sede na Avenida Juscelino Kubitschek, S/N, Centro, Pacajá/PA, CEP 68485-000.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade tem por objeto social:

- 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- 4530-7/03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores;
- 4530-7/04 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores;
- 4732-6/00 - Comércio varejista de lubrificantes;
- 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciou suas atividades em 14/09/2017 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SÉTIMA: O capital social subscrito é de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais), dividido em 450 (quatrocentos e cinquenta) quotas de valor nominal R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente e legal do país, sendo assim distribuído:

SÓCIOS	% CAPITAL	QUOTAS	VALOR
ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS	98%	441	R\$ 441.000,00
DANIELY DA CRUZ DOS SANTOS LOBO	2%	9	R\$ 9.000,00
TOTAL	100%	450	R\$ 450.000,00

Req: 81100000185238

Página 2/4

18/03/2021



Certifico o Registro em 18/03/2021
Arquivamento 20000700732 de 18/03/2021 Protocolo 216656060 de 17/03/2021 NIRE 15201485624
Nome da empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76935703895555

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA"
CNPJ nº 28.644.957/0001-90



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13qMY1-T55eQPMW2xpF&chave2=K72jYVYD1IDmDnx_BDkXow
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04975137224-ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS | 70008905258-DANIELLY DA CRUZ DOS SANTOS LOBO

CLÁUSULA OITAVA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRÓ-LABORE

CLÁUSULA DÉCIMA. A administração da sociedade cabe **isoladamente** ao sócio **ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador terá direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Por deliberação dos sócios a distribuição de lucros poderá ser em qualquer período do ano a partir de resultado do período apurado.

§ 2º A distribuição dos lucros poderá não obedecer a participação do sócio desde que aprovada pelos sócios cotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es), quando for o caso.

Req: 81100000185238

Página 3/4



Certifico o Registro em 18/03/2021
Arquivamento 20000700732 de 18/03/2021 Protocolo 216656060 de 17/03/2021 NIRE 15201485624
Nome da empresa COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA
Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucepa.pa.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
Chancela 76935703895555

18/03/2021

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
"COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA"
CNPJ nº 28.644.957/0001-90**



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=13#41-135e0PMLM2xpfw6chavez2=R72JYVYD1IDm0wx_BDXX0w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 04975137224-ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS | 70008905258-DANIELY DA CRUZ DOS SANTOS LOBO

DO FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. Fica eleito o foro de PACAJÁ-PA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam de forma digital este instrumento.

PACAJÁ-PA, 15 de março de 2021.

ESTEVÃO NETO ALVES DOS SANTOS

DANIELY DA CRUZ DOS SANTOS LOBO

Req: 81100000185238

Página 4/4



18/03/2021



216656060



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA
PROTOCOLO	216656060 - 17/03/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 15201485624
CNPJ 28.644.957/0001-90
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/03/2021
SOB N: 20000700732

EVENTOS

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20000700732

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 04975137224 - ESTEVAO NETO ALVES DOS SANTOS
Cpf: 70008905258 - DANIELY DA CRUZ DOS SANTOS LOBO



Maria De Fátima Cavalcante Vasconcelos
Secretaria Gerul

1

18/03/2021



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.644.957/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2017
NOME EMPRESARIAL COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO PACAJA	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV JUSCELINO KUBITSCHEK	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 68.485-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PACAJA
		UF PA
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (91) 9181-3541	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/11/2020** às **14:28:04** (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA
CNPJ: 28.644.957/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:17 do dia 04/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/01/2022.

Código de controle da certidão: **2527.7B27.EAAE.9ACB**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA

Nome: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA

Inscrição Estadual: 15.577.483-2

CNPJ: 28.644.957/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:41:43 do dia 12/05/2021

Válida até: 08/11/2021

Número da Certidão: 702021080609128-0

Código de Controle de Autenticidade: 42DE5DB1.D89CE445.B0501F45.3DEACB7D

Observação:

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA**Inscrição Estadual:** 15.577.483-2**CNPJ:** 28.644.957/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 10:41:43 do dia 12/05/2021**Válida até:** 08/11/2021**Número da Certidão:** 702021080609127-2**Código de Controle de Autenticidade:** 6E6E54EB.052DAD54.D799F51D.CFE29277**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



Prefeitura Municipal de Pacajá
Secretaria Municipal de Finanças
Departamento Municipal de Tributos
CERTIDÃO NEGATIVA

Código de Verificação: 11045026008219

CONTRIBUINTE

Código: 00016194-2

Razão Social: **COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA**

Nome: **POSTO PACAJA**

Endereço: **AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHK, S/N**

Distrito: **PACAJÁ**

CPF/CNPJ: **28.644.957/0001-90**

Bairro: **CENTRO**

Complemento:

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS

Certificamos para os devidos fins de direito, em atenção ao requerimento da parte interessada ou a quem possa interessar, que o contribuinte acima citado, não consta nenhum débito municipal sob sua responsabilidade. Portanto não existe débito em aberto de impostos municipais e seus adicionais até a presente data. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débito, caso venha a ser apurado.

E, para constar, firmo a presente Certidão com validade até **24 de Novembro de 2021**

Observações: A aceitação dessa certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no site www.janelaunica.com.br/ acessando o municipio do contribuinte.

Pacajá, 26 de Agosto de 2021.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.644.957/0001-90

Razão Social: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA

Endereço: AV JUSCELINO KUBITSCHKEK / CENTRO / PACAJA / PA / 68485-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/09/2021 a 04/10/2021

Certificação Número: 2021090502113587507759

Informação obtida em 22/09/2021 09:40:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.644.957/0001-90

Certidão nº: 26903732/2021

Expedição: 01/09/2021, às 08:56:46

Validade: 27/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.644.957/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE PACAJÁ
CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

Certifico, que a requerimento da parte interessada, revendo os registros de distribuição, de 1º de janeiro de 1980, até a presente data, em face de COMERCIO DE COMBUSTÍVEL PACAJÁ LTDA, CNPJ 28.644.957/0001-90, residente em AV. JUSCELINO KUBITSCHKE, S/N, BAIRRO CENTRO, CEP: 68.485-000, PACAJÁ/PA, NADA CONSTA na Justiça Estadual de 1º grau, 2º grau e nos Juizados Especiais do Estado do Pará, especificamente na Comarca de PACAJÁ, referente a AÇÕES CÍVEIS em que é parte como requerido(a).

Observações:

1. Certidão expedida gratuitamente, através da Central de Distribuição deste Fórum.
2. A informação do nº do CPF ou CNPJ acima é de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário, sob pena de incorrer na prática dos atos típicos previstos nos arts. 299 § 1º, art.301 e 304 do Código Penal Brasileiro.
3. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Pará(www.tjpa.jus.br), no menu de consultas.
4. Este documento é válido somente por 90(noventa) dias.
5. A autenticidade poderá ser efetivada, no máximo, até 90(noventa) dias após sua expedição.

segunda-feira, 30 agosto, 2021

esplauto

MARINÉS SOARES DOS SANTOS LIMA
CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PACAJÁ
COMARCA DE PACAJÁ

As informações contidas nesta Certidão referem-se a existência de Ações de Execução Fiscal, Municipal ou Estadual, Execução patrimonial, Falência e recuperação Judicial(Concordata), Cível e Comercial, Família, Interdição/Tutela/Curatela, Inventário e etc...

Certidão em conformidade com o provimento 19/2009 - CJRMB, que institui certidão única para feitos cíveis.

Certidão expedida gratuitamente em: 30/08/2021 10:36:35

CONTROLE: 08301008677255

Válida até 28/11/2021 00:00:00

Esta certidão é emitida apenas para pessoas com maior idade civil.

Libra (marines lima)

Comprovação de autenticidade da certidão no site <http://www.tjpa.jus.br>

Esta certidão tem efeito de certidão negativa para processos de Falência, concordata(ainda remanescentes) ou recuperação judicial.

DESPACHO

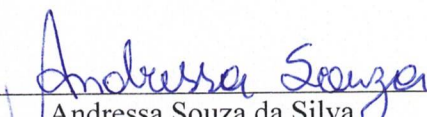
Do: Departamento de Compras
Para: Gestor do Contrato
V. Ex.^a André Rios de Rezende – Prefeito Municipal.

Assunto: Solicito a autorização referente ao pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro do Item – 011275 – DIESEL S-10 do Contrato N° 20210142 – Processo PE 021/2021.

Venho por meio deste requerer a autorização para solicitação de aditivo de reajuste de reequilíbrio de valor do contrato N° 20210142, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pacajá e a empresa contratada Comercio de Combustível Pacajá LTDA, inscrita no CNPJ: 28.644.957/0001-90, neste ato representada por Estevão Neto Alves dos Santos, cujo objeto é a Aquisição de Combustível e Lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá. Conforme pedido da empresa em anexo.

Sem mais para o momento, votos de estima e apreço.

Pacajá-PA, 09 de Setembro de 2021.



Andressa Souza da Silva
Diretora do Departamento de Compras
Decreto N° 041/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Ao: Departamento de Compras

Assunto: Autorização para solicitação de reequilíbrio de preço.

Contrato N°: 20210142

Contratada: Comercio de Combustível Pacajá LTDA

André Rios de Rezende, Prefeito Municipal de Pacajá, no uso de suas atribuições legais, AUTORIZA ao Departamento de Compras desta municipalidade a solicitar o aditivo de reequilíbrio de preço do contrato n° 20210142, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pacajá e a contratada Comercio de Combustível Pacajá LTDA, inscrita no CNPJ: 28.644.957/0001-90, conforme objeto e descrição abaixo:

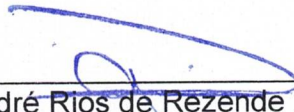
OBJETO: Aquisição de combustível e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá.

Sem mais para o momento, votos de estima e apreço.



MUNICÍPIO DE
PACAJÁ
Trabalho e Respeito com o nosso povo.
#PacajáÉdoSenhorJesus

Pacajá-PA, 10 de Setembro de 2021.



André Rios de Rezende
Prefeito Municipal

Do: Departamento de Compras
Para: Departamento de Licitação

Assunto: Solicitação de Reequilíbrio Econômico - Financeiro do Item – 011275 – DIESEL S-10 do Contrato N° 20210142 – Processo PE 021/2021.

Contratada: COMERCIO DE COMBUSTIVEL PACAJA LTDA, CNPJ N° 28644.957/0001-90.

OBJETO: Aquisição de combustível e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá.

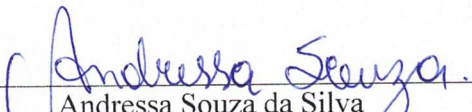
Vimos por meio deste solicitar o aditivo do contrato N° 20210142 que tem como objeto aquisição de combustível e lubrificantes para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Pacajá, sendo necessário a realização do reequilíbrio econômico – financeiro do item **011275 (DIESEL S-10)** no qual sofreu reajuste de preço de mercado, após a contratação, sendo que em 29 de abril de 2021 comprou a mercadoria por R\$ 3,97 o litro, e em 02 de agosto de 2021 a mesma mercadoria está saindo por R\$ 4.62, com isso se ampara na adequação de valores de venda, conforme consta no art. 65, §1º, da referida lei, 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Portanto, solicitamos a Vossa Senhoria que providencie o reequilíbrio econômico.

Pacajá-PA, 13 de setembro de 2021.


Andressa Souza da Silva
Diretora do Departamento de Compras
Decreto N° 041/2021